LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 10H00 ("Ata" e "Assembleia", respectivamente)

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 de outubro de 2026, às 10h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), com a dispensa de gravação da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI, coordenada pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 ("Emissora" ou "Securitizadora").

2. PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i)** da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, Torre Norte, CENU, Cidade Monções, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"); **(ii)** da Emissora; e **(iii)** de titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação ("Titulares dos CRI Presentes"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata.

3. MESA: Presidente: **Henrique Luís Alexandre Neto**, e Secretário: **Henrique Sangenetto Pinto**.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos Titulares dos CRI em Circulação detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, nos termos da Cláusula 12.6.1 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 31ª (Trigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, com Lastro em Créditos Imobiliários Devidos e Cedidos pela SPE BCanton Doppio Figueiras 433 Ltda.*", celebrado em 21 de fevereiro de 2025, conforme aditado ("Termo de Securitização").

5. ORDEM DO DIA:

(i) Ratificar a utilização, pela Emissora, dos recursos do Fundo de Reserva, no valor de R$ 55.315,10 (cinquenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e dez centavos), realizada

para o pagamento das Despesas da Operação em maio de 2026, conforme detalhado no Anexo II / A desta Assembleia;

(ii) Ratificar a retenção, pela Emissora, do valor de R$ 33.405,55 (trinta e três mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) do Fundo de Obras, realizada para o provisionamento de 2 (dois) meses de despesas futuras, a partir de junho de 2026, conforme provisionamento constante do Anexo II / B desta Assembleia;

(iii) Aprovar, ou não, a retenção, pela Emissora, do valor de R$ 162.142,32 (cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) do Fundo Flat, realizada para o provisionamento de 12 (doze) meses de despesas futuras, a partir de agosto de 2026, conforme provisionamento constante do Anexo II / B desta Assembleia;

(iv) Aprovar, ou não, a utilização, pela Emissora, dos recursos do Fundo Flat, no valor de R$ 45.479,44 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para o pagamento das Despesas da Operação, conforme detalhado no Anexo II / C desta Assembleia;

(v) Aprovar, ou não, a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 7.1(a) do Termo de Emissão e, consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, nos termos da Cláusula 7.2.4(b) do Termo de Securitização, em razão do pagamento parcial da remuneração dos CRI, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), realizado em 20 de maio de 2026 com recursos disponíveis no Fundo de Reserva;

(vi) Aprovar, ou não, a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 7.1(a) do Termo de Emissão e, consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, nos termos da Cláusula 7.2.4(b) do Termo de Securitização, em razão do não pagamento das remunerações dos CRI, referente aos meses de junho, julho e agosto de 2026;

(vii) Caso aprovados os itens (v) e (vi) acima, aprovar, ou não, que o saldo remanescente inadimplido das remunerações dos CRI a partir de 20 de maio de 2026 até 20 de agosto de 2026 sejam acrescidos dos Encargos Moratórios calculados sobre o valor efetivamente inadimplindo de cada parcela, desde a data em que o pagamento era previsto, até a quitação das parcelas vencidas do CRI, sendo certo que os pagamentos das PMTs, acrescidas dos Encargos Moratórios, deverão ser realizadas até o dia 20 de outubro de 2026, através da B3 S.A.;

(viii) Ratificar, ou não, a aprovação concedida anteriormente para a utilização do saldo remanescente do Fundo Flat, no valor de R$ 183.238,10 (cento e oitenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e dez centavos), a serem utilizados para o pagamento da PMT do mês de setembro de 2026;

(ix) Caso aprovados os itens acima, aprovar que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva no valor de R$ 1.593.079,27 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, setenta e nove reais e vinte e sete centavos) e o Fundo de Despesas, no valor de R$ 113.758,06 (cento e treze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), bem como arcar com o pagamento das parcelas vencidas do CRI, até **16 de outubro de 2026**, de modo que seja utilizado para pagamento da PMT do mês de setembro de 2026;

(x) Aprovar a rerratificação da substituição do Agente de Medição de Obra e do Agente de Pagadoria, funções que passaram a ser exercidas pela OBRASS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de Barueri, na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2.020, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.286.295/0001-36 ("Obrass"), a partir da data de celebração do respectivo contrato de prestação de serviços, nos termos do Contrato de Prestação de Serviço, celebrado em 08 de abril de 2026;

(xi) Aprovar, ou não, a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 7.1(a) do Termo de Emissão, em razão: **(a)** do não envio, desde 15 de novembro de 2025, dos balancetes trimestrais, da BCanton Incorporadora, da BCanton Desenvolvimento e da Beccaria e Fukuda, em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre, conforme previsto na Cláusula 8.1(k) do Termo de Emissão; **(b)** da não comprovação, desde 14 de abril de 2025, de realização do endosso do Seguro Risco de Engenharia, para que a Securitizadora passe figurar como sua única e exclusiva beneficiária; **(c)** do não envio semestral, desde 05 de junho de 2025, do Relatório SCR Bacen em nome da Emitente e dos Garantidores, conforme previsto na Cláusula 8.1(uu) do Termo de Emissão; **(d)** do não envio anual, desde 14 de junho de 2025, da cópia do recibo e da declaração do imposto de renda dos Garantidores que sejam pessoas físicas, nos termos da Cláusula 8.2(c) do Termo de Emissão; e **(e)** de não comprovação, desde 21 de junho de 2025, da indicação da Securitizadora como única e exclusiva beneficiária do Seguro Patrimonial do Imóvel alienados fiduciariamente, conforme previsto na Cláusula 12.1.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(xii) Caso aprovado os itens (v), (vi) e (xi) acima, aprovar a concessão de prazo até **16 de outubro de 2026**, para que a Devedora e os Garantidores cumpram as obrigações inadimplidas descritas no referido item;

(xiii) Deliberar sobre a exigência de reforço das garantias da Operação, mediante a apresentação, pela Devedora, no prazo de até **16 de outubro de 2026**, de novas garantias, em termos e condições considerados suficientes pelos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, para assegurar o integral cumprimento das Obrigações Garantidas no âmbito dos CRI;

(xiv) Aprovar a contratação da **NEO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.409.378/0001-46 ("Agente de Monitoramento" ou "Neo"), em substituição à Devedora, para atuar na administração integral da cobrança, inclusive emissão e envio dos boletos de cobrança dos créditos cedidos fiduciariamente no âmbito dos CRI bem como para a emissão dos relatórios mensais com as análises e conciliações acerca dos Contratos de Venda e Compra, da Razão de Garantia ("Relatório de Monitoramento"), às expensas do Patrimônio Separado; e

(xv) Autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, bem como da ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora até a presente data.

Antes das deliberações, após o Agente Fiduciário e a Securitizadora questionarem aos Titulares de CRI Presentes acerca da existência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, os Titulares de CRI Presentes confirmaram que não existe qualquer hipótese nesse sentido.

6. DELIBERAÇÕES: Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem ressalvas ou abstenções, deliberaram pela **aprovação** da integralidade das matérias constantes da Ordem do Dia, dispensando a sua transcrição no presente item. Fica, desde já, aprovado pelos Titulares dos CRI que, caso a Devedora não comprove o integral cumprimento das referidas obrigações até o término do prazo adicional concedido nesta Ata, a Securitizadora ficará autorizada a declarar o vencimento antecipado das obrigações

decorrentes dos Documentos da Operação, independentemente da realização de nova Assembleia Especial, observados os procedimentos de comunicação e demais formalidades previstos nos Documentos da Operação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRI.

7.2. O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da presente Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

7.3. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta Ata de assembleia.

7.4. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são

responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

7.5. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

7.6. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

7.7. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

7.8. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

7.9. Por fim, os titulares dos CRI autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente Ata em forma sumária.

8. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

MESA (*Para fins da Assinatura Eletrônica*)	
Presidente:	Henrique Luís Alexandre Neto
Secretário:	Henrique Sangenetto Pinto

(*Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 31ª (Trigésima Primeira) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora realizada em 15 de outubro de 2026, às 10h00*)

RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE – CARGO
LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA *(Emissora)*	Henrique Luís Alexandre Neto – Diretor Henrique Sangenetto Pinto – Diretor
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. *(Agente Fiduciário)*	Thiago Arruda de Souza – Procurador

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 10H00

Anexo II / A - Despesas da Operação adimplidas com o Fundo de Reserva no mês de maio de 2026

PRESTADOR	NOTA/RECIBO	DESCRIÇÃO	VALOR
OT DTVM	531022	1 TER PARC ANUAL CUST DE 2 SÉRIES	R$ 4.726,81
LINK	27013	CONTABILIDADE	R$ 311,43
LINK	27682	CONTABILIDADE	R$ 311,43
OBRASS	413	DIAGNOSTICO DE ENGENHARIA	R$ 6.900,00
NEO SERVICE	18900	MONITORAMENTO DE CARTEIRA	R$ 1.044,41
NEO SERVICE	19038	MONITORAMENTO DE CARTEIRA	R$ 1.044,41
OT DTVM	587765	PARC ANUAL AGENTE FIDUCIARIO	R$ 20.088,93
OBRASS	510	DIAGNOSTICO DE ENGENHARIA	R$ 7.774,65
LEVERAGE	-	TAXA DE GESTÃO - ABRIL	R$ 4.726,81
LEVERAGE	-	HORA EXTRA - MARÇO	R$ 1.800,79
LEVERAGE	-	RATEIO - ABRIL REF MARÇO	R$ 1.570,65
LEVERAGE	-	TAXA DE GESTÃO - MAIO	R$ 4.726,81
LEVERAGE	-	RATEIO - MAIO REF ABRIL	R$ 287,97
TOTAL			**R$ 55.315,10**

Anexo II / B - Provisionamento Mensal de Despesas Futuras

PRESTADOR	NOTA/RECIBO	DESCRIÇÃO	VALOR
LEVERAGE	-	TAXA DE GESTÃO	R$ 4.726,81
LINK	-	CONTABILIDADE	R$ 311,43
OBRASS	-	DIAGNOSTICO DE ENGENHARIA	R$ 6.900,00
NEO SERVICE	-	MONITORAMENTO DE CARTEIRA	R$ 1.044,41
ITAÚ	-	TARIFA BANCÁRIA	R$ 174,00
CETIP \| B3	-	CUSTÓDIA	R$ 355,21
TOTAL			**R$ 13.511,86**

Anexo II / C - Despesas da Operação adimplidas com o Fundo de Reserva no mês de agosto de 2026

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	VALOR
LEVERAGE	REEMBOLSO IMPOSTOS	R$ 2.633,75
LEVERAGE	TAXA DE GESTÃO 07	R$ 4.726,81
LEVERAGE	TAXA DE GESTÃO 08	R$ 4.726,81
SERASA	CONSULTA SERASA 07	R$ 9,55
LINK	CONTABILIDADE 07	R$ 311,43
LINK	CONTABILIDADE 08	R$ 311,43
NEO	ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA	R$ 1.044,41
NEO	ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA	R$ 1.044,41
OT	HORAS EXTRAS	R$ 1.418,04
OBRASS	MONITORAMENTO DE OBRA	R$ 7.313,20
OBRASS	MONITORAMENTO DE OBRA	R$ 7.313,20
OBRASS	MONITORAMENTO DE OBRA	R$ 7.313,20
OBRASS	MONITORAMENTO DE OBRA	R$ 7.313,20
TOTAL		**R$ 45.479,44**